

POSTO PAINELAS

CARLOS M. PACHECO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Rua Dr Jose de Moraes s/n - Centro - Trajano de Moraes - RJ
Inscrição Estadual 80.981.619 - CNPJ 39.491.022/0001-37 - Tel. (22) 2564-2215

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4459/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES	
HORA ENTRADA	DATA
06/02/25	01/02/25
PROTÓCOLO	HORA SAIDA
LIVRO:	N.º 735 / 24
Ass..	<i>[Assinatura]</i>

CARLOS M PACHECO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, sociedade empresária com sede a Rua Dr. Jose de Moraes, s/n, Centro, Trajano de Moraes – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 39.491.022/0001-37 tendo tomado ciência do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, Departamento de Licitações e Contratos referente ao Processo Administrativo nº 4459/2024 do órgão solicitante: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, inscrito no CNPJ nº 29.115.441/0001-10 vem por meio deste apresentar impugnação ao citado Edital pelos motivos a seguir elencados:

Considerando as disposições definidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025 Processo Administrativo n.º 4459/2024, que em seu escopo define condições para o Registro de preços com vistas à contratação de empresa para aquisição futura e eventual de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Trajano de Mores.

Considerando o disposto na Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 com objetivos à promoção do desenvolvimento nacional sustentável em relação ao equilíbrio e princípios ambientais, sociais e econômicos como objetivo das licitações públicas que assim dispõe:

Art. 11 O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e

[Assinatura]

POSTO PAINELAS

CARLOS M. PACHECO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Rua Dr Jose de Moraes s/n - Centro - Trajano de Moraes - RJ
Inscrição Estadual 80.981.619 - CNPJ 39.491.022/0001-37 - Tel. (22) 2564-2215

estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

....

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

.....

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

Conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 Publicada no DOU de 8 de janeiro de 2001, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos revendedores de combustíveis, a Licença Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas na localização, instalação, ampliação e operação dos postos revendedores de combustíveis, o que se comprova pela apresentação da L.O. (Licença de Operação) expedida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente, nos termos do Decreto Estadual nº 46.890 de 23/12/2019.

Conforme as normas do CONAMA, IBAMA e INEA, para concessão da Licença Ambiental, os Postos Revendedores de Combustíveis são obrigados à comprovação da conformidade de seu empreendimento e operações à legislação municipal de uso e ocupação do solo, mediante cumprimento de diversas exigências do órgão ambiental municipal com as devidas autorizações, alvarás e demais documentos expedidos pelo próprio ente municipal.

E com base no que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seus artigos 23 e 24, incisos III, VI e VII; a Resolução CONEMA no 42, de 17 de agosto de 2012; o Decreto Estadual no 40.793/2007; o Decreto no 42.050, de 25 de setembro de 2009; o Decreto no 42.440, de 30 de abril de 2010; e Resolução INEA no 12, de 8 de junho de 2010 e, em especial, a Lei complementar no 140, de 8 de dezembro de 2011 em seu artigo 9º estabelece como de competência dos municípios as seguintes ações administrativas:

POSTO PAINELAS

CARLOS M. PACHECO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Rua Dr Jose de Moraes s/n - Centro - Trajano de Moraes - RJ
Inscrição Estadual 80.981.619 - CNPJ 39.491.022/0001-37 - Tel. (22) 2564-2215

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as políticas nacional e estadual de meio ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for delegada ao município;

Sendo o ente Municipal o responsável pela gestão regulatória, controle e fiscalização das atividades que causem ou possam causar impacto ambiental e à proteção do meio ambiente, deve o mesmo exigir das empresas que com ele contratam o fornecimento de produtos ou serviços, a comprovação da regularidade e cumprimento das normas ambientais. De outra forma estaria incorrendo na temeridade de prática que fomenta o incentivo ao não cumprimento de suas próprias normas legais, além de privilegiar potencialmente empresas que causem ou venham a causar danos ambientais e problemas de ordem econômica à própria municipalidade.

Desta feita, a empresa impugnante DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre todos os requisitos legais para o exercício de suas atividades e que, por força de Lei, investe valores consideráveis para manutenção da regularidade de suas operações no que diz respeito às normas ambientais estando devidamente regularizada junto aos órgãos ambientais com os respectivos documentos legais que comprovam esta condição.

Pelo presente, com base no acima exposto e no que dispõe a legislação em vigor, apresentamos o presente Termo de Impugnação para que nos processos licitatórios, inclusive aqueles em andamento, seja exigido de todos postos revendedores de combustíveis e demais empresas participantes a apresentação do documento Licença Ambiental mediante a juntada da L.O. (Licença de Operação) expedida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente, nos termos do Decreto nº 46.890 de 23/12/2019, com o fim de que estes também comprovem o cumprimento das normas ambientais estabelecidas em Lei e, somente assim sejam habilitados à participação nas Licitações e contratação com o poder público.

Na certeza de seu pronto atendimento,

Trajano de Moraes, 04 de fevereiro de 2024.

CARLOS M PACHECO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
39.491.022/0001-37

39.491.022/0001-37
CARLOS M PACHECO COMERCIO
DE COMBUSTIVEIS LTDA
R.D. José de Moraes, s/n - Centro
CEP: 28750-000
TRAJANO DE MORAES